

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

À Agente de Contratação

Ref.: Processo nº 082/2026 – Dispensa nº 033/2026 – Registro de Preços nº 023/2026

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A **PHD AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **18.053.816/0001-49**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, em razão de inconsistência na definição e no dimensionamento do objeto, especificamente quanto à inclusão dos serviços de **limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios**, conforme passa a expor.

I – DA INADEQUAÇÃO DO METRO QUADRADO COMO PARÂMETRO PARA DIMENSIONAMENTO DA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

O instrumento convocatório contempla, em seu objeto, serviços de **dedetização, controle de vetores e pragas urbanas, sanitização e limpeza de caixas d'água**, estabelecendo, para o item, quantitativo de **15.000 m²**.

Ocorre que o edital não informa a **quantidade de caixas d'água e reservatórios** que efetivamente serão submetidos aos serviços de limpeza e higienização, tampouco informa a **capacidade volumétrica de cada reservatório**, em litros ou metros cúbicos.

A questão não consiste simplesmente na ausência de detalhamento de um quantitativo em metros quadrados.

O problema é que **a limpeza e higienização de caixas d'água não pode ser adequadamente dimensionada a partir de um quantitativo genérico em m², desacompanhado da identificação dos reservatórios que compõem o objeto.**

Para que uma empresa possa conhecer e precificar adequadamente esse serviço, é indispensável saber, no mínimo:

- quantas caixas d'água e reservatórios serão higienizados;
- qual a capacidade/volume de cada reservatório;
- onde estão localizados;
- quais são suas características e condições de acesso, quando relevantes à execução.

A capacidade de um reservatório constitui informação essencial para o dimensionamento do serviço. **Uma caixa d'água de 1.000 litros e uma caixa d'água de**



10.000 litros não representam a mesma condição de execução, ainda que a Administração atribua ao conjunto uma determinada metragem.

Assim, a indicação de **15.000 m² não permite ao licitante identificar quantos reservatórios serão atendidos nem qual o volume total de água armazenado nos reservatórios objeto da contratação.**

Consequentemente, não é possível extrair do edital, de maneira objetiva, a extensão efetiva do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água.

II – DA DISTINÇÃO ENTRE O DIMENSIONAMENTO DA DEDETIZAÇÃO E O DIMENSIONAMENTO DA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS

É importante destacar que a presente impugnação **não questiona a utilização de metro quadrado como unidade de medida para serviços de dedetização ou tratamento de ambientes**, quando tecnicamente aplicável.

O que se questiona é a utilização de **um único quantitativo em m² para representar serviços de natureza e critérios de dimensionamento distintos**, especialmente quando um deles corresponde à limpeza e higienização de reservatórios.

A área dos ambientes pode constituir parâmetro para dimensionamento de determinados serviços de controle de pragas.

Já a limpeza e higienização de caixas d'água exige a identificação dos **reservatórios efetivamente abrangidos pela contratação**, inclusive sua quantidade e capacidade volumétrica.

São, portanto, serviços que não podem ser adequadamente dimensionados a partir de uma única informação genérica de metragem.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO SEGURA DAS PROPOSTAS

A ausência da quantidade e do volume dos reservatórios prejudica diretamente a elaboração das propostas comerciais.

O licitante precisa conhecer a dimensão real do objeto para estimar adequadamente seus custos com:

- mão de obra;
- deslocamento e mobilização;
- equipamentos;
- materiais e produtos;
- procedimentos de limpeza e higienização;



- desinfecção;
- tempo necessário para execução;
- logística operacional;
- frequência e quantidade de atendimentos.

Sem saber **quantas caixas d'água existem e qual o volume de cada uma**, cada empresa poderá adotar uma premissa diferente para elaboração de sua proposta.

Um licitante poderá considerar que os 15.000 m² correspondem predominantemente às áreas sujeitas à dedetização, enquanto outro poderá interpretar que parcela significativa desse quantitativo corresponde à limpeza dos reservatórios.

Essa ausência de definição objetiva compromete a **isonomia entre os participantes**, pois as propostas deixam de ser formuladas a partir de uma mesma base de informações.

A Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União estabelece que a definição precisa e suficiente do objeto constitui regra indispensável à competição e à igualdade entre os licitantes. O TCU também registra que, nas contratações de serviços, o quantitativo é elemento essencial para a definição do objeto.

IV – DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha elementos suficientes para a definição do objeto e de seus quantitativos.

No caso concreto, entretanto, não é possível determinar, a partir do quantitativo de **15.000 m²**, qual é a quantidade efetiva de caixas d'água e reservatórios que deverão ser submetidos à limpeza e higienização.

Não se trata, portanto, de mera necessidade de esclarecimento sobre a origem da metragem.

É necessária a **adequação do próprio dimensionamento do objeto**, de modo que os serviços sejam apresentados de acordo com parâmetros que permitam ao fornecedor conhecer exatamente aquilo que deverá executar.

A ausência dessas informações também poderá gerar dificuldades durante a própria execução contratual, especialmente no momento da medição e do pagamento, uma vez que não estará objetivamente estabelecido como o quantitativo em m² se relaciona com cada reservatório efetivamente higienizado.

O próprio entendimento do TCU reconhece que a ausência de definição precisa e suficiente do objeto pode prejudicar a competição e repercutir na execução contratual, no acompanhamento dos serviços e no pagamento.



V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **PHD AMBIENTAL LTDA** requer:

- a) o acolhimento da presente impugnação;
- b) a **retificação do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, de forma que os serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios sejam **adequadamente dimensionados e individualizados**, não sendo utilizado o quantitativo genérico de 15.000 m² como parâmetro único para serviços de natureza distinta;
- c) que sejam informados, de forma clara e objetiva, para os serviços de limpeza e higienização de reservatórios, **a quantidade de caixas d'água e reservatórios abrangidos pela contratação e a capacidade/volume de cada um**, em litros ou metros cúbicos;
- d) que sejam indicados os respectivos locais de execução e, quando necessários ao dimensionamento, as características e dimensões dos reservatórios;
- e) que o quantitativo referente à **dedetização/controle de pragas** seja apresentado separadamente, mediante unidade de medida compatível com a natureza desse serviço, sem que seja confundido com o quantitativo necessário à limpeza e higienização dos reservatórios;
- f) que seja estabelecido critério objetivo para a **medição e pagamento dos serviços de limpeza e higienização das caixas d'água**, compatível com o efetivo objeto contratado;
- g) que seja disponibilizada aos potenciais licitantes a relação dos reservatórios que serão abrangidos pela contratação, contendo as informações necessárias à adequada elaboração das propostas;
- h) caso a correção do dimensionamento altere o objeto, os quantitativos, a unidade de medida, a estimativa de preços ou as condições de formulação das propostas, que o instrumento convocatório seja **retificado e o prazo para apresentação das propostas seja reaberto**, garantindo-se a isonomia, a transparência e a competitividade do certame.

Por fim, ressalta-se que o objetivo da presente impugnação não é restringir a contratação ou questionar a necessidade dos serviços, mas **assegurar que o objeto seja definido de forma precisa, suficiente e tecnicamente mensurável**, permitindo que todos os interessados formulem suas propostas com base nas mesmas informações e condições.

Termos em que,
Pede deferimento.



PH DESENTUPIDORA LTDA – ME

CNPJ: 18.053.816/0001-49

LEONARDO FREITAS DE ASSIS

CPF: 072.913.206-40

SÓCIO ADMINISTRADOR

